



## Conselho Regional de Administração do Acre

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Licitação  
Rua Bom Destino 173 - Bairro Isaura Parente - Rio Branco-AC - CEP 69918-306  
Telefone: (68) 3223-3808 - [www.craac.org.br](http://www.craac.org.br)

### CAF: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025/CRA-AC

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2026

Período de lances: **15/01/2026, das 10:00 às 16:00** (horário oficial de Brasília)

Código da UASG: **926700**

O Conselho Regional de Administração do Acre – CRA-AC, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria CRA-AC nº 30, de 02 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### 1. **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços dos programas de controle médico de saúde ocupacional –PCMSO, programa de gerenciamento de riscos-PGR, e na realização de exames complementares (ocupacionais): consultas ocupacionais/aso (admissional, demissional), periódico, mudança de função e retorno ao trabalho para o CRA-AC.

1.2. Todas as especificações inerentes ao objeto estão presentes no Termo de Referência, o qual está anexado a este Aviso.

#### 2. **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.9. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e sociedades cooperativas poderão participar na forma da legislação aplicável

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos bens.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, sujeitando o proponente às condições do Termo de Referência

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações (conforme modelo do sistema):

3.12. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, para usufruir do tratamento favorecido;

3.14. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.15. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.16. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.17. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz;

3.18. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.19. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.20. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista no sistema.

3.21. O valor final mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante

3.22. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais

lances definidos como “lances intermediários”

- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o encerramento da fase de lances, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, inclusive a encaminhamento de contraproposta ao fornecedor com melhor preço.
- 5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter preço acima do limite definido para contratação.
- 5.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento.
- 5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance
- 5.6. Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (duas) horas para a submissão da proposta devidamente atualizada. O não cumprimento deste prazo implicará na imediata desclassificação da empresa, procedendo-se, subsequentemente, à convocação da próxima classificada na lista.
- 5.7. A proposta apresentada deverá, obrigatoriamente, ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua protocolização.
- 5.8. Serão desclassificadas propostas que: contenham vícios insanáveis; não obedeçam às especificações técnicas; apresentem preços inexequíveis; não demonstrem exequibilidade quando exigido; ou apresentem desconformidade insanável com exigências deste Aviso ou seus anexos.
- 5.9. Em caso de indícios de inexequibilidade, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 5.10. conter vícios insanáveis;
- 5.11. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.13. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.16. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.17. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.24. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são solicitados ao fornecedor mais bem classificado
- 6.2. Antes do exame da documentação de habilitação do primeiro classificado, será verificado eventual descumprimento das condições de participação mediante consulta aos cadastros oficiais: SICAF, CEIS, CNEP, CNJ, TCU e outros previstos na legislação.
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>);
  - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição de algumas consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.5. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude, podendo convocar o fornecedor para manifestação.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado.

6.7. Caso atendidas as condições, a habilitação será verificada por meio do SICAF ou por envio dos documentos solicitados.

6.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da sessão pública.

6.9. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.11. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pleitear tratamento diferenciado estará sujeito ao regime previsto na LC 123/2006, com as ressalvas legais.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão poderá ser suspensa e remarcada

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado **Termo de Contrato ou instrumento equivalente** com o adjudicatário, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.4. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica que referida nota substitui o contrato e que a relação contratual se sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos.

7.6. Reconhecem-se as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139.

7.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:
- 8.2. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.3. causar grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- 8.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 8.5. não manter a proposta;
- 8.6. não celebrar o contrato quando convocado;
- 8.7. retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- 8.8. apresentar declaração ou documento falso;
- 8.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.10. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração.
- 8.11. O fornecedor que cometer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência, e demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 8.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções indicadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.18. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.23. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.29. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Comprasnet 4.0** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo a Administração isenta de quaisquer responsabilidades por esses custos.

9.5. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.7. Integra este Aviso, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.17. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**ANEXO I – Termo de Referência nº 26/2025/CRA-AC**

**Elaborado por:**

**Adm. ALDENOR DE ASSIS FIESCA**

Presidente da CEL

CRA-AC 0889

**Aprovado por:**

**Adm. ANGELA MARIA BESSA FLEMING**

Presidente

CRA-AC 0007



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Aldenor de Assis Fiesca, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 08/01/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Angela Maria Bessa Fleming, Presidente**, em 08/01/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3726762** e o código CRC **AA6E7B64**.